



ANEXO I - RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Processo	Recorrente	Decisão
53000.056851/2009	Cataia FM Ltda.	Recurso conhecido e não provido

ANEXO II - RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Processo	Recorrente	Recorrência	Decisão
53000.056841/2009	Fronteira Materiais de Construção Ltda.	Rádio e Televisão Massa Ltda. - ME	Recurso conhecido e não provido
53000.056842/2009	DMP - Design Marketing e Propaganda Ltda.	Rádio Jornal a Crítica Ltda.	Recurso não conhecido
53000.056843/2009	Fronteira Materiais de Construção Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.056845/2009	Fronteira Materiais de Construção Ltda.	Amazônia Cabo Ltda.	Recurso não conhecido
53000.056846/2009	Rádio Brasil Norte Ltda.	Printscom Rádio e Televisão Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.056848/2009	Rádio Brasil Norte Ltda.	Nortão Comunicação e Publicidade Ltda.	Recurso não conhecido
53000.056851/2009	Fronteira Materiais de Construção Ltda.	Cataia FM Ltda.	Recurso não conhecido

Considerando o disposto no PARECER N.º 0169-2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência 010/2010-CEL/MC, conforme indicado no Anexo I, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I - RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Processo	Recorrente	Decisão
53000.022231/2010	JET Radiodifusão Ltda.	Recurso conhecido e não provido

Considerando o disposto no PARECER N.º 0167-2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência 017/2009-CEL/MC, conforme indicado no Anexo I, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I - RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Processo	Recorrente	Decisão
53000.003088/2010	News Propaganda e Publicidade Ltda.	Recurso conhecido e não provido

Considerando o disposto na PARECER N.º 0201-2.21/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência 033/2009-CEL/MC, conforme indicado nos Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I - RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Processo	Recorrente	Decisão
53000.006268/2010	Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.	Recurso não conhecido.

ANEXO II - RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Processo	Recorrente	Recorrência	Decisão
53000.006271/2010	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	RE Comunicação Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.006262/2010	RE Comunicação Ltda.	Jota Nunes Comunicação Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.006266/2010	RE Comunicação Ltda.	Sistema de Comunicação Viaom Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.006268/2010	RE Comunicação Ltda.	Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.	Recurso não conhecido.

Considerando o disposto na NOTA/AGU/CONJUR-MC/PBS/N.º 09/2011, cujos fundamentos adoto como razões desta decisão, julgo pedido de reconsideração interposto na fase de homologação da Concorrência 041/2001-SSR/MC, protocolizado sob o n.º 53000.011310/2010, conforme indicado no Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Processo	Recorrente	Ato Questionado	Decisão
53670.001174/2001	Bonito Comunicação Ltda.	Decisão que anulou o ato de habilitação da recorrente	Recurso conhecido e não provido

Considerando o disposto na NOTA N.º 0098-2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos adoto como razões desta decisão, conheço e dou provimento à manifestação de TERRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. acostada às fls. 167/203 do processo de n.º 53740.000684/2000 (Concorrência 088/2000-SSR/MC), nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO N.º 931, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.022745/2010. Aplica à empresa HATEN DO BRASIL - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., CNPJ/MF nº 04.000.203/0001-39, a sanção de caducidade da autorização para explorar o Serviço Limitado Especializado, consubstanciada no Ato nº 15.254, de 22 de fevereiro de 2001. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO N.º 1.739, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.000180/2001 - Declara extinto, por renúncia, a partir de 1º de dezembro de 2010, o Direito de Exploração no Brasil do Satélite Estrangeiro IS-1R, ocupando a posição orbital 45º W, conferido por meio do Ato nº 17.181, de 22 de junho de 2001, alterado pelos Atos nº 62.667, de 11 de dezembro de 2006, nº 2.830, de 14 de maio de 2008 e nº 163, de 14 de janeiro de 2009, à PANAMSAT LICENSEE CORPORATION, cujo representante legal no Brasil é a PANAMSAT DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.947.060/0001-41. A renúncia não desonera a PANAMSAT LICENSEE CORPORATION ou sua representante legal das obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO N.º 1.878, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 82, §. 3º e pelo art. 91, § 3º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 134/2010/BSA/PGF/PFE-ANATEL, de 4 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO o teor da Nota CGCOB/DIGEVAT nº 023/2010, exarada pela Procuradoria Geral Federal, aprovada, com ressalvas pelo DESPACHO DIGEVAT/CGOB nº 35/2010 e pela Coordenadora-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos/PGF;

CONSIDERANDO as razões constantes do Informe nº 193/2011/GPR, de 14 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica nº 89/2011/BSA/PGF/PFE-Anatel, de 29 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior celeridade no trâmite dos processos administrativos, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.003392/2011, resolve:

Art.º 1º Suspender a exigibilidade das sanções de multa e de advertência aplicadas em Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO, em razão da interposição de recurso administrativo ou de pedido de reconsideração, cuja competência para apreciação seja do Conselho Diretor da Anatel.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo aplica-se aos recursos administrativos e pedidos de reconsideração interpostos a partir da publicação deste Ato e aos que possuem pedido de efeito suspensivo pendente de julgamento pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 15 de março de 2011

Ref.: Processo nº 53500.004330/2003.
Nº 2.064 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT, CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades Local, Longa distância Nacional e Longa Distância Internacional na Região II do Plano Geral de Outorgas, contra a decisão exarada pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 3.306/2009-CD, de 18 de maio de 2009, decidiu em sua reunião nº 596, realizada no dia 10 de fevereiro de 2011, pelas razões e justificativas constantes na Análise nº 83/2011-GCER, de 04 de fevereiro de 2011, não conhecer do Pedido de Reconsideração, ante a ausência de requisito para sua admissibilidade, qual seja, a legitimidade, mantendo-se, portanto, os termos da decisão recorrida.

Em 30 de março de 2011

Processo nº 53500.016438/2010.
Nº 2.586 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1.828, de 30 de março de 2011: (i) prorrogar o prazo da Consulta Pública nº 11/2011 para recebimento de manifestações por meio de formulário eletrônico, até às 23h59min do dia 30 de abril de 2011; e (ii) prorrogar o prazo para recebimento de manifestações a serem encaminhadas por carta ou fax, até às 18h do dia 29 de abril de 2011, pelas razões e fundamentos contidos na Análise nº 214/2011-GCJR, de 30 de março de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO N.º 1.867, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 03, de 20 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2011. RESOLVE:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para alteração de freqüência e para adaptação à classe, será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE
Documentos assinados digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

I - Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AL	Pão de Açúcar	269E	C			
GO	Catalão	245E	A3			
GO	Goiás	240E	C			
GO	Jataí	261E	C			

II - Alteração de canais do Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM:

SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
BA	Alagoinhas	225	A4			
GO	Serranópolis	222	A1			
PR	Goióerê	283	B1			24°S11'26"; 53°W01'21" (ZC)
PR	Pinhais	295	C			
RJ	Angra dos Reis	226	A2	0° a 259°	20,000	23°S01'12"; 44°W18'00"
RS	Viamão	240	E3	287°	20,000	30°S04'30"; 51°W11'02" (ZC)
				328°	20,000	

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO N° 1.857, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Autorizar PAMPLONA'S MOTORSPOORTS OFICINA MECÂNICA LTDA, CNPJ nº 07.394.219/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 30/03/2011 a 03/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO N° 1.858, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Autorizar ALAN DE CARVALHO DA SILVA, CPF nº 054.726.937-48 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 01/04/2011 a 03/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO N° 1.859, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Autorizar GRAMACHO COMPETICOES LTDA, CNPJ nº 10.399.894/0001-98 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 01/04/2011 a 03/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO N° 1.860, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Autorizar J. F. RACING S/C LTDA, CNPJ nº 97.383.137/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 30/03/2011 a 05/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO N° 1.861, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Autorizar RAPOSO 2007 COMPETICOES AUTOMOBILISTICAS LTDA., CNPJ nº 08.651.777/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 01/04/2011 a 03/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO N° 1.862, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Autorizar SPRINT - SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA LTDA, CNPJ nº 04.285.527/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 01/04/2011 a 03/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de maio de 2010

Processo nº 535450017452007. O Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, pelo Despacho nº 3465/2010-Anatel, decide aplicar a sanção de MULTA ao SINDICATO REGIONAL DOS TAXISTAS - SINDTAXI SINOP, CNPJ nº 04.630.576/0001-93, por infringência aos itens 9.4 e 9.8 da Norma nº 13/97 e ao artigo 18 do anexo à Res. nº 303/2002. Decide ainda, CONVERTER a sanção de Suspensão em MULTA, em razão de instalar a estação em local diferente do autorizado (endereços e coordenadas geográficas irregulares) e pelo uso de equipamentos em desobediência às normas de certificação, estando incorso no item 13.5.II, "f" e "h" da Norma nº 13/97. A MULTA aplicada é no valor total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 15 de abril de 2009

Processo nº. 535450010772007. Despacho nº. 2646/2009-ER07SP/Anatel, aplica a SOLANGE SILVA CAMPOS, CPF nº. 460.827.601-82, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei 9.472/97.

Em 31 de março de 2010

Processo nº. 535510005252007. Despacho nº. 2275/2010-ER07SP/Anatel, aplica a TIM CELULAR S/A, CNPJ nº. 04.206.050/0001-80, a sanção de MULTA no valor de R\$ 13.608,00 (treze mil seiscentos e oito reais), por infringir o art. 37, inciso II, do anexo à Res. nº 73/98 c/c artigo 26, § 8º e artigo 53 do anexo à Res. nº 259/01.

Em 23 de abril de 2010

Processos nº. 535420022472007 e 535420022482007. Despacho nº. 2933/2010-ER07SP/Anatel, aplica a CATLE - AGROPECUÁRIA, PARTICIPAÇÕES E EVENTOS SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ nº. 02.771.861/0001-07, a sanção de MULTA no valor de R\$ 969,11 (novecentos e sessenta e nove reais e onze centavos), por infringir o art. 163 da Lei 9.472/97.

Em 3 de maio de 2010

Processo nº. 535450021572005. Despacho nº. 3263/2010-ER07SP/Anatel, aplica a VSW VIRTUAL SOLUTION WIRELESS LTDA, CNPJ nº. 05.396.044/0001-04 a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por infringir o art. 27 do Regulamento do SCM, anexo à Res. nº 272/01.

Em 1º de setembro de 2010

Processo nº. 535420002872008. Despacho nº. 7709/2010-ER07, aplica a FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO (RÁDIO DIFUSORA DE GOIÁNIA), CNPJ nº. 01.542.182/0002-76, a sanção de MULTA no valor R\$ 600,00 (seiscents reais), por infringir o art. 37, inciso II, do anexo à Res. nº 73/98 e o artigo 18 do anexo à Res. nº 303/2002.

Em 6 de setembro de 2010

Processo nº. 535450010262010. Despacho nº. 8632/2010-UE071/ER07/Anatel, aplica a WALLACE GEORGE DA SILVA, CPF nº. 495.356.841-91, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei nº. 9.472/97 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/01 e o artigo 55, inciso V, alínea "b", da Res. nº 242/2000.

Em 30 de setembro de 2010

Processo nº. 535450007062009. Despacho nº. 10867/2010-UE071/ER07/Anatel, aplica a WILTON DE ARAÚJO BEZERRA, CPF nº. 551.062.691-72, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei nº. 9.472/97.

Em 25 de novembro de 2010

Processo nº. 535510005952008. Despacho nº. 10871/2010-ER07, aplica a VERONEZE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº. 07.085.778/0001-90, a sanção de MULTA no valor de R\$ 275,25 (duzentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), por infringir o art. 163 da Lei nº. 9.472/97 e o artigo 55, inciso V, alínea "b", do anexo à Res. nº 242/2000.

Em 30 de novembro de 2010

Processo nº. 535420006872008. Despacho nº. 11080/2010-ER07, aplica a NET GOIÂNIA LTDA, CNPJ/MF nº. 33.659.475/0001-43, a sanção de MULTA no valor de R\$ 15.756,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta e seis reais), por descumprimento aos itens 8.2.2.2, "a" e "b"; 8.2.3; 8.2.5; 8.2.11; 7.1.2; e 8.4.3 todos da Norma nº 13/96 - REV/97, e ao artigo 58 do Decreto nº 2.206/97.

Processo nº. 535450012972008. Despacho nº. 11042/2010-ER07, aplica a D. R. CASTANHO - ME, CNPJ nº. 09.539.541/0001-67, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.510,08 (três mil, quinhentos e dez reais e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do anexo à Res. nº 272/01 c/c artigo 131 da Lei nº. 9.472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b", do anexo à Res. nº 242/2000.

Processo nº. 53542001772009. Despacho nº. 11076/2010-ER07, aplica ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ/MF nº. 02.292.266.0001/80, a sanção de MULTA no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por infringir o item 9.8 da Norma nº 13/97.

Processo nº. 535450014472010. Despacho nº. 11002/2010-ER07, aplica a ROBÉLIA MARQUES SOUZA, CPF nº. 474.898.801-06, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei nº. 9.472/97 e o artigo 55, inciso V, alínea "b", do anexo à Res. nº 242/2000.

Processo nº. 535510001672008. Despacho nº. 11039/2010-ER07, aplica a RAPHAEL HENRIQUE SANTOS SILVA, CPF nº. 995.923.201-87, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do anexo à Res. 272/01 c/c artigo 131 da Lei nº. 9.472/97.

Em 13 de dezembro de 2010

Processo nº. 535510006872010. Despacho nº. 11679/2010-ER07, aplica a SÉRGIO DELFINO SILVA, CPF nº. 736.107.201-15, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do anexo à Res. 272/01 c/c artigo 131 da Lei nº. 9.472/97 e artigo 52 do anexo à Res. nº 73/98.